



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 419/94

" Dá nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 402/93 e dá outras Providências correlatas".

MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 402/93, passa a ter a seguinte Redação:

" Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar se necessário, as medidas cabíveis de reajustamento dos dispêndios, conforme o estimado comportamento das receitas, usando para esse fim, o total do provável Excesso de Arrecadação, verificado nos termos do Art. 43, § 1º Inciso II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Legislativo Municipal, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), conforme especificação abaixo:

01 - Legislativo

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3111 - Pessoal Civil.....	R\$ 75.000,00
3132 - Outros Serv. Encargos....	R\$ 15.000,00
Soma.....	R\$ 90.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no Art. 2º, para Cobertura de dotações insuficientes do Legislativo, será deduzido do provável Excesso de Arrecadação autorizado no Art. 1º desta Lei.



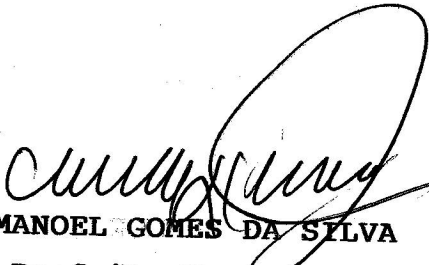
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 1º de Novembro/94, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 11 DE NOVEMBRO DE 1994.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal